

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

CONTRATO Nº 079/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA E M J AZUL LTDA ME, NA FORMA QUE SEGUE”.

O MUNICÍPIO DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.894/0001-52, com sede na Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Santos Meira, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ:11.896.996/0001-81, representado pelo Gestor do FMS, Srº. Antonio Ferreira Oliveira Filho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado **M J AZUL LTDA ME**, representado neste ato pelo(a) Srº Cassimiro Joaquim Dos Santos Neto, portador, da C/I, n.º 13.295.021-91, inscrito no CNPJ Nº 48.806.358/0001-32 domiciliado à Rua Francisco Novais de Araujo, nº.41, Bairro São Jorge, Bom Jesus da Serra-Ba, Cep. 45.263-000, doravante denominado CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da saúde com a Secretaria de Saúde.

1.2.

Seq.	Item	Descrição detalhada	Und	Quantidade	Valor	Total
28	9953	CONSULTA DE NEUROPEDIATRA	UND	420	R\$ 450,00	R\$ 189.000,00
59	12814	MÉDICO (VISITA DOMICILIAR) PROGRAMA "MELHOR EM CASA"	UND	1620	R\$ 140,83	R\$ 228.144,60
60	8342	MÉDICO PLANTONISTA (FINS DE SEMANA E FERIADOS) 12 HORAS	UND	110	R\$ 1.262,88	R\$ 138.916,80
61	8343	MÉDICO PLANTONISTA (FINS DE SEMANA E FERIADOS) 24 HORAS	UND	110	R\$ 2.152,50	R\$ 236.775,00
62	13093	MÉDICO PLANTONISTA COM PLANTÃO DE 12 HORAS (SEGUNDA A SEXTA)	UND	250	R\$ 1.085,37	R\$ 271.342,50
63	13094	MÉDICO PLANTONISTA COM PLANTÃO DE 24 HORAS (SEGUNDA A SEXTA)	UND	280	R\$ 2.060,00	R\$ 576.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

VALOR GLOBAL

**R\$
1.640.978,90**

1.3. Fica estabelecido que, caso necessário, a critério da Secretaria de Saúde, através do seu Secretário, o deslocamento do Credenciado para outra unidade de saúde vago.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

2.1. O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Credenciamento nº 001/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de **R\$ 1.640.978,90 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, novecentos e setenta e oito mil e noventa centavos)**, ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária. Do valor global previsto neste contrato, referente aos se pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% DESPESAS COM PESSOAL.

3.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

3.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

3.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor poderá ser reajustado de acordo com atualização da tabela de pagamento que compõe o Termo de Referência

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia 21 de agosto de 2025 e término em 21 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

*Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52*

das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta

5.2. e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

5.3. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:

6.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA

AÇÃO: 2.040 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - SEC. SAÚDE

AÇÃO: 2.049 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2.043 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

AÇÃO: 2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transf. de Recursos do SUS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do

Contratante;

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;

- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.

- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

- g) O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

- h) O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

- l) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica

profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

- m) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

- n) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

- a) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CONTRATADO, objeto do presente Termo;
- d) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- e) Assegurar ao CONTRATADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

*Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52*

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra "c" do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", e "k" do item 12.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 12.2 (multa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

*Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52*

deste contrato. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

14.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Município de Boa Nova-BA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo (s) servidor (a) Liliane Meira Santana, designada através da Portaria nº 026/2025.

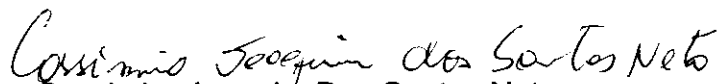
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Nova – Bahia, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Boa Nova-BA, 21 de agosto de 2025


Lucas Santos Meira

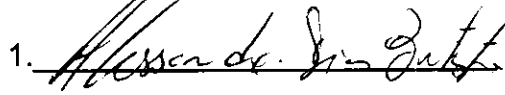
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Cassimiro Joaquim Dos Santos Neto

M J AZUL LTDA
CONTRATADA


Antônio Oliveira Ferreira Filho
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS

1.  2. 